



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI N° 2.271/2014

Institui abono para complementar a remuneração básica, até o limite salarial estabelecido pela Lei [n° 12.994, de 17 de junho de 2014](#), como piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente **LEI**:

**Art. 1º** - Aos servidores integrantes do quadro de pessoal do Município, Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, **receberão, mensalmente, um abono fixo no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta) reais.**

**§ 1º** - O abono ora concedido não será pago cumulativamente com vantagem de qualquer natureza, nem servirá de base de cálculo para qualquer outra espécie remuneratória ou gratificação.

**Art. 2º** O abono estabelecido no artigo 1º, não será pago a nenhum servidor que não cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigidas para garantia do piso salarial previsto na Lei Nacional, e que seja integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, ou que estejam em desvio de função.

**Art. 3º** - O abono estabelecido com a presente Lei será pago até que o Ministério da Saúde e a União estabeleça as regras para os repasses devidos ao Município e comece a efetuar os referidos repasses, ocasião em que o abono deixará de ser pago independente de qualquer ato ou manifestação, **quando passará a ser aplicado o piso nacional previsto na Lei 12.994, de 17 de junho de 2014.**

**Parágrafo Único** – Confirmados os repasses definidos pela União, de forma retroativa, o Município efetuará o pagamento das diferenças para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, tendo como limite os respectivos repasses.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

, com efeitos retroativos a partir de 1º de outubro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA**, em 28 de outubro de 2014.

**PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA  
PREFEITO**